FLS 11

PARECER Nº 099/2021

Projeto de Lei nº 050/2021

De autoria do Vereador Oswaldo Alves Barbosa, o anexo Projeto de Lei ***Altera o inciso II do artigo 2º da Lei 5.982, de 14 de agosto de 2019 e o parágrafo único do artigo 2º da Lei 5.985, de 28 de agosto de 2019 e dá outras providências.***

A proposta de lei se encontra devidamente acompanhada de justificativa, fls. 03, e está acompanhada de documentos de fls. 04 a 09.

É o relatório.

PARECER

A constitucionalidade de uma proposição legislativa deve ser avaliada à luz de dois aspectos essenciais: (i) o aspecto formal, que envolve o respeito às normas do processo legislativo, sobretudo, regras acerca da competência e da iniciativa para elaboração de leis; (ii) e o aspecto material, que refere-se à compatibilidade do conteúdo da proposta de lei com o texto constitucional.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

A proposta em análise, oriunda de projeto de iniciativa do Vereador Oswaldo Alves Barbosa objetiva alterar as Leis Municipais nº 5.982, de 14 de agosto de 2019 e 5.985, de 28 de agosto de 2019, para fins de reduzir o número de laudos médicos necessários para a emissão da carteira de deficiente, bem como para incluir entre os beneficiários da lei pessoas com outras doenças.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 11

A princípio, cabe destacar, que a Lei nº 5.982/2019 foi recentemente regulamentada pelo Decreto nº 166, de 13 de agosto de 2021, e que no curso do processo para sua implementação foi detectada a dificuldade de os seus beneficiários apresentarem dois laudos médicos, fazendo-se necessária a alteração que ora se pretende.

No que diz respeito ao estabelecimento de prioridade de atendimento, o Decreto nº 5.296/2004, que regulamenta a Lei nº 10.048/2000, dispõe que o atendimento prioritário contempla o tratamento diferenciado que exige sinalização ambiental para orientação das pessoas referidas, bem como divulgação, em lugar visível, do direito de atendimento prioritário das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Desta forma, o direito das pessoas com doenças graves ao atendimento prioritário em repartições públicas, concessionárias de serviços públicos e estabelecimentos privados, na forma pretendida, não encontra óbices para a sua implementação.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade, não havendo impedimentos para a sua tramitação, devendo receber Emendas de técnica legislativa.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça devem ser ouvidas também as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural; Saúde, Meio Ambiente e Saneamento Básico; e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

QUORUM

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
FLS. 12

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único, do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 14 DE SETEMBRO DE 2021.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TÉLES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36400-067 - (31) 3769-8100 / 3769-8103
E-mail: camara@conselheirolafaiete.mg.leg.br - Site: www.conselheirolafaiete.mg.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
13

Emenda Nº 001 ao Projeto de Lei nº 050/2021

O artigo 1º do Projeto de Lei nº 050/2021 passa a viger com a seguinte redação:

Art. 1º - O inciso II do Artigo 2º da Lei 5.982, de 14 de agosto de 2019, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º - .....
(.....)
II – a expedição do documento ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, através de laudo assinado por 01 médico, que conterá a descrição da deficiência, nos casos permitidos pela Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015;
(.....)"

Emenda Nº 002 ao Projeto de Lei nº 050/2021

O artigo 2º do Projeto de Lei nº 050/2021 passa a viger com a seguinte redação:

Art. 2º - O parágrafo único do Artigo 2º da Lei 5.985, de 28 de agosto de 2019, passa a viger com a seguinte redação:

4

"Art. 2º - .....
Parágrafo único - Pessoas com o uso de bolsa de colostomia, com Fibromialgia, com a Doença de Alzheimer, Transtorno do Espectro Autista e Esquizofrenia serão consideradas portadoras de doença grave para os fins desta Lei."

CONSELHEIRO LAFAIETE, 14 DE SETEMBRO DE 2021.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TÉLES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

21 SET. 2021

Comunicado nº 143/2021

Comunicamos aos membros da Comissão de Legislação e Justiça, Vereadores Pedro Américo de Almeida, Damires Rinarlly Oliveira Pinto e Washington Fernando Bandeira, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei 050/2021	Altera o inciso II do artigo 2º da Lei 5.982, de 14 de agosto de 2019 e o parágrafo único do artigo 2º da Lei 5.985, de 28 de agosto de 2019 e dá outras providências.	Vereador Oswaldo Alves Barbosa
Projeto de Lei 059/2021	Dispõe sobre a emissão de certidão de número de imóveis em situação irregular consolidados, para fins de ligação de água e energia elétrica, no Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.	Vereador Sandro José dos Santos
Projeto de Lei 060/2021	Estabelece a obrigatoriedade das concessionárias dos serviços públicos de energia elétrica e internet a recolherem em até 48 horas a fiação dispensada durante os serviços e manutenções.	Vereador Osvaldo César da Silva
Projeto de Lei 062/2021	Altera os incisos I a IV, do §7º, do art. 5º, e acrescenta os incisos de V a XIV ao referido parágrafo, pertencente à Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que Estabelece o Abairramento e as Regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, sendo regularizados os logradouros do Povoado de São Gonçalo do Brandão.	Vereador Eustáquio Cândido da Silva

Glicinéa da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681